



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº. 39 DE 10 DE agosto DE 1.998.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
K73 lvo. 10 Folha 21 Data 13 08 98  
Hora: 14:35  
Assinatura: [assinatura]

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, cujo tema justifica-se pelas razões abaixo relacionadas:

1 – a Constituição de 1.998, historicamente, oportunizou a criação dos Sistemas Municipais de Educação (art.211,1º).

2 – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional reitera em seu artigo 8º, parágrafo 2º, que “Os Sistemas de Ensino terão liberdade de organização, nos termos desta Lei,” e avança sobre o tema, no título IV, da Organização da Educação Nacional, dispondo sobre as principais atribuições dos sistemas de ensino municipais.

3 – a criação do Sistema Municipal de Ensino, a nosso ver, faz parte do fortalecimento do Poder Local, além de permitir que o município possa traçar seu próprio Projeto Educacional, sem, contudo, perder de vistas a necessidade de manter colaboração, integração e articulação com os Sistemas de Ensino Federal e Estadual.

Em face do exposto e considerando que, no caso da Educação, tal competência e tal descentralização apresentam vantagens e exigem responsabilidade e determinação política, requisito que não falta entre nós, os componentes dos Poderes Municipais, razão por que não temos dúvidas de que esta é uma necessidade do momento histórico que estamos contruindo.

Na certeza da plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame nas Comissões e de sua série e responsável deliberação em Plenário, pedimos URGÊNCIA na apreciação da matéria e antecipamos agradecimentos, por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos de nosso Município.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT 10 de agosto de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Usinização  
em sessão de 29 08 98  
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por unanimidade  
na Sessão de 24/08/98  
[Signature]

## PROJETO DE LEI Nº. 39 DE 10 DE agosto de 1998.

PROTÓCOLO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS  
473 Livro 10 Folha 21 Data 13.08.98  
hora 14:35  
[Signature]

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o art.211,§2º da Constituição Federal concomitante com art.237 e incisos I a V da Constituição do Estado de Mato Grosso, e atendendo às disposições da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I

### DA EDUCAÇÃO

**ART. 1º** - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, no seio da sociedade, nas instituições de ensino e pesquisa, nas manifestações culturais, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, sendo o instrumento mais forte da emancipação sócio-econômica e afirmação da cidadania, por isso estratégica.

§1º - Esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, vinculando-se ao mundo do trabalho e à prática social.

§2º - A educação básica municipal desenvolverá o seu valor social, comprometendo-se com os diversos atores envolvidos em constituí-la e em defendê-la, como espaço de direitos cada vez mais alargados.

### CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

**ART. 2º** - O Município de Barra do Garças organizará o seu sistema de ensino de modo articulado e em colaboração com os setores educacionais da União, do Estado e com a família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade e igualdade.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**ART.3º** -A educação no município de Barra do Garças, promovida e inspirada nos ideais da igualdade, liberdade, do bem estar social, da pessoa humana e da democracia, tem por finalidade:

I- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II- o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;

III- o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV- o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V- o preparo do cidadão(ã) e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científico e tecnológico que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o:

VI- a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;  
VII- o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

VIII- a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa ,bem como quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo

**ART. 4º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios :

I- igualdade de condições para o acesso ,permanência e sucesso na escola;

II- liberdade e oportunidade de aprender ,ensinar ,pesquisar e divulgar a cultura ,o pensamento ,a arte e o saber;

III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas ;

IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V- valorização do profissional da educação escolar;

VI- gestão democrática do ensino público ;

VII- garantia do padrão de qualidade ;

VIII- garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas públicas;

IX- valorização da experiência extra-escolar;

X- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

XI- respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XII- profissionalização dos funcionários da educação na forma da Lei;

XIII - integração da escola-comunidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### CAPÍTULO II DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

**ART.5º** - O dever do Município com a Educação escolar pública concretiza-se mediante a garantia de :

- I- pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II- formação de cidadãos capazes de compreender a realidade social e conscientes dos seus direitos responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;
- III- preparo do cidadão para o exercício da cidadania ,a compreensão e o exercício do trabalho ,mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico ,científico ,tecnológico e artístico e ao desporto;
- IV- produção e difusão do saber e do conhecimento
- V- valorização e promoção da vida;
- VI- preparação do cidadão para a efetiva participação política;
- VII- ensino fundamental ,obrigatório e gratuito para todos ,inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade escolar própria;
- VIII- atendimento especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais ,preferencialmente na rede regular de ensino;
- IX -oferta de educação infantil gratuita às crianças de zero a seis anos de idade;
- X -oferta de ensino setorizado geograficamente ,de forma a atender a todas as regiões do Municípios ,de maneira prática e objetiva;
- XI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, garantindo-lhe o acesso e a permanência na escola;
- XII- atendimento ao educando ,no ensino fundamental público ,por meio de programas suplementares de material didático- escolar, transporte , alimentação e assistência à saúde;
- XIII- elevada qualidade de ensino ;
- XIV -manutenção de equipe educacional atualizada, para subsidiar o processo decisório ,o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino .

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ,ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA

**ART. 6º** - Integram o Sistema Municipal de Ensino :

- I- as instituições de ensino fundamental ,médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II- as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III- o Conselho Municipal de educação;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV- a Secretaria Municipal de Educação .

### SEÇÃO I DA SECRETARIA

**ART.7º** - A Secretaria Municipal de Educação ,órgão executivo do poder público municipal em matéria de educação, incumbe-se, especialmente, de:

I- organizar ,manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

II- exercer ação redistributiva em relação às escolas ,considerando os seus projetos pedagógicos;

III- baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV -atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

V- assegurar às unidades escolares da rede municipal de ensino progressivos graus de autonomia e de gestão financeira ;

VI- elaborar e executar as políticas e planos educacionais ,em consonância com as diretrizes e planos nacional e estadual de educação ,integrando e coordenando as suas ações;

VII- elaborar o Plano Municipal de Educação.

**ART.8º** - O Plano Municipal de Educação ,de duração plurianual ,será elaborado com a participação da comunidade escolar, entidade sindical ligada as questões educacionais, através de fórum ,simpósios ,seminários e formação de comissão paritária ,observando os princípios dos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único –O período de elaboração ,a data de entrada em vigor e o tempo de vigência do Plano Municipal de Educação ,bem como o período e os mecanismos de avaliação do mesmo, pela comunidade escolar, deverão ser definidos por regulamentação própria.

**ART.9º** - À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à Educação, velando pela observância da legislação respectiva , das deliberações do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública de Ensino.

Parágrafo Único –Incumbe, ainda ,à Secretaria Municipal de Educação, orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**ART.10** - O Conselho Municipal de Educação é o órgão autônomo, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador ,com competência para



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

decidir todas as questões referentes à Educação na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

**ART.11** - São competências do Conselho Municipal de Educação.

I- fixar normas, nos termos da lei, para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental;  
b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino

que compõem o sistema;

c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educando portadores de necessidades especiais;

d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria ;

e) o currículo dos estabelecimentos de ensino ;

f) a produção, controle e avaliação de programas de educação;

g) a capacitação de professores para lecionar emergencialmente;

h) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos ;

i) o acompanhamento da elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;

j) a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;

l) a progressão continuada, nos termos do art.32, parágrafo 2º, da LDB;

m) o treinamento em serviço previsto no parágrafo 4º, do art.87 da LDB.

n) a reclassificação de alunos, nos termos do art.23, § 1º da LDB;

o) o estabelecimento de padrões mínimos de funcionamento das

escolas.

II- aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os regimentos e bases curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

c) previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;

d) o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá dados sobre a execução financeira.

III - emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim- que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

IV- pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

V- autorizar e reconhecer os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal ;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI - credenciar ,quando couber, os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal;

VII- exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino ,esgotadas as respectivas instâncias;

VIII- representar às autoridades competentes e,se for o caso requisitar sindicâncias ,em instituições do Sistema Municipal de Ensino ,esgotadas as respectivas instâncias;

IX- estabelecer medidas que visem a expansão ,consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de ensino ,ou propô-las se não forem de sua alçada ;

X-acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XI- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo ,pelo Secretário de Educação e por entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XII- estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XIII- manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XIV- promover correições ,por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

XV- exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

**Art.12** – O Conselho Municipal de Educação contará com um consultor técnico e um administrativo de apoio, necessários ao atendimento de seus serviços, devendo serem previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

### TÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO E ADMISNISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

**ART.13** – Os currículos do ensino fundamental e médio devem atender a diversidade eventual, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo Único – Os currículos a que se refere o “caput” deste artigo devem expressar uma proposta político-pedagógico voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

**ART.14** – As instituições de ensino fundamental optarão , por maioria, por uma única forma de organização de ensino, desde que propicie: uma ação pedagógica que efetive a não exclusão; o avanço continuado, através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno; a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade, de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

**ART.15** – A avaliação deverá ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I – ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas sócio – culturais;

II – ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

**ART.16** - As instituições de ensino dos diferentes níveis, respeitadas as normas comuns, devem:

I – construir com os diversos segmentos da comunidade escolar, seus Regimentos;

II – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

III – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

IV – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V – informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VI – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

### TÍTULO III

### GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

**ART. 17** - A gestão democrática do ensino Público Municipal dar-se á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, observados os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto Político-Pedagógico da Escola;

II – participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares ou em seus equivalentes;

III – progressivo grau de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira;

IV – participação efetiva da comunidade escolar nas decisões colegiadas da escola;

V – participação na indicação de Diretores das Unidades Escolares, através de consulta prévia, com base em critérios definidos em regulamentação própria, por ocasião de cada consulta;

Parágrafo Único – Para o cumprimento do inciso III deste artigo, o órgão executivo dos sistemas providenciará a descentralização do orçamento, visando alcançar as unidades escolares na proporção dos alunos matriculados e com frequência comprovada.

**ART.18** - As escolas terão autonomia de gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, a partir de Plano de Aplicação, em conformidade com o projeto Político – Administrativo – Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado, pelo Conselho Escolar e





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

pela Secretaria de Educação, na forma da lei.

**ART.19** - Será criado em cada estabelecimento de ensino municipal o Conselho Escolar, na forma da Lei.

**ART.20** - São considerados recursos públicos destinados à Educação os originários de:

- I – receita de impostos municipais;
- II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV – receita de incentivos fiscais;
- V – outros recursos previstos em lei.

**ART.21**- O Município aplicará, nunca menos de vinte por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observando o disposto nos textos legais que regulamentam a matéria.

**ART.22** - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos das instituições educacionais municipais, compreendidas as que se destinam a:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamento estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – realização de atividades – meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

**ART.23** - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanço bimestral pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o §3º do art.165 da Constituição Federal.

**ART. 24** - Os órgãos fiscalizadores e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na sua legislação regulamentadora.

**ART . 25**- O poder Político Municipal garantirá o Custo –Aluno – Qualidade, definidos os componentes da qualidade do ensino necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### TÍTULO IV DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

**ART. 26** - São Trabalhadores em Educação os membros do magistério e os funcionários da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Integram a carreira do Magistério Público Municipal o conjunto de Professores e Especialistas em Educação que, ocupando cargos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura do Sistema Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas com vistas a alcançar os objetivos da Educação.

§ 2º - Os funcionários da Rede Municipal de Ensino são os técnicos nas funções de administração escolar, de multimeios didáticos, de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura, os quais exercem funções correlatas ou de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

**ART.27** - A formação dos trabalhadores em Educação far-se-á em cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral, ou às necessidades de organização e funcionamento do Sistema de Ensino.

Parágrafo Único – O Município incentivará a formação dos trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

**ART.28**- O Município valorizará os profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, jornada de trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo destinados 25% (vinte e cinco por cento) a planejamento e estudos extra-classe, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo município.

**ART.29** - A qualificação mínima para o exercício da atividade de Funcionários da Rede Municipal será especificada em Plano de Carreira.

**ART.30** - O Plano de Carreira do magistério Público Municipal será instituído em lei específica que estabelecerá e disporá sobre o respectivo Plano de Pagamento e outras providências.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART.31** - É instituída a Década da Educação do Município, a iniciar-se a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O poder Público Municipal, em regime de colaboração com o estado



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - O Poder Público Municipal deverá:

I – matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade, e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II – prover cursos presenciais para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercícios;

IV – integrar todos os estabelecimentos do Ensino Fundamental no sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 3º - Até o fim da década da Educação, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamentos em serviço.

**ART.32** - O Município poderá compor com o Estado um sistema de educação básica, que vise a uma divisão de atribuições com limites precisos nesse campo.

Parágrafo Único – Para a composição do sistema único de educação básica, o município poderá assumir unidade escolares estaduais, integrando-as ao seu próprio sistema, nos termos desta lei no moldes de convênio específico de formalização dessa transferência.

**ART.33** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.34** - Revogam-se a as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

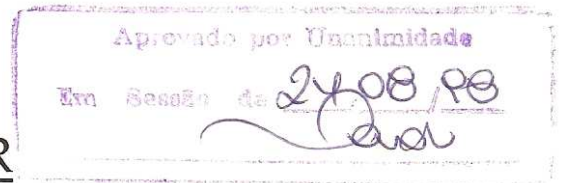
Barra do Garças/MT, 10 de agosto de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Ao Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/98  
De autoria do: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/98.

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
Ver. VALDON VARJÃO  
Membro

Comis.-pg 06



Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 24.08/98  
*[Signature]*

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º / 98  
De autoria do \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/98.

*[Signature]*  
Ver. JOSÉ CARLOS TELLES  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. CELSO MARTINS SPOHR  
Membro



Aprovado em Unanimidade  
Em Sessão de 24/08/98  
200


ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

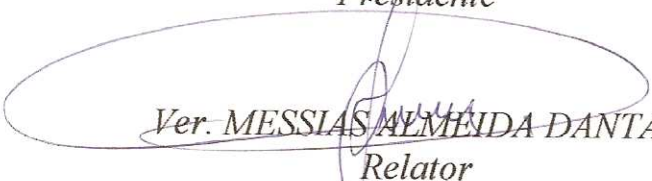
PARECER

Ao PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /98, de  
Autoria do: \_\_\_\_\_

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,  
em \_\_\_ / \_\_\_ /98


  
Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Presidente

  
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Relator

  
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Membro

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º <u>452</u> , Liv. <u>10</u> Fls. <u>24</u> , Em <u>24/08/98</u> Horas: <u>8:00</u>  _____ Funcionário		

**AUTOR: Ver<sup>a</sup>. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE – PT**  
**EMENDA MODIFICATIVA**

*Ao Projeto de Lei n.º 039/98 de Autoria do Poder Executivo Municipal.*

*Art. 1º - O inciso V, do Art. 17 - Capítulo III, Gestão Democrática do Ensino Público, passa a vigorar com a redação seguinte:*

*“Art. 17 - .....*

*.....  
V - Eleição direta para Direção de Escola, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, na forma da Lei.”*

*Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.*

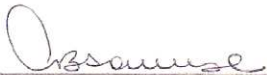
*Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de agosto de 1998.*

*Fátima Ap. da S. Resende*  
**FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE**  
**Vereadora - PT**

*Rejeitada por 10 (dez) votos não e  
02 (dois) Sim em 24.08.98*

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<p><b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º <u>452</u>, Liv. <u>10</u> Fls. <u>24</u>, Em <u>24/08/98</u> Horas: <u>8:00</u>  _____ Funcionário</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<p>N.º</p>
--	---	------------

**AUTOR: Ver<sup>a</sup>. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE – PT**  
**EMENDA MODIFICATIVA**

*Ao Projeto de Lei n.º 039/98 de Autoria do Poder Executivo Municipal.*

*Art. 1º - O inciso V, do Art. 17 – Capítulo III, Gestão Democrática do Ensino Público, passa a vigorar com a redação seguinte:*

*“Art. 17 - .....*

*.....*

*V – Eleição direta para Direção de Escola, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, na forma da Lei.”*

*Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de agosto de 1998.*

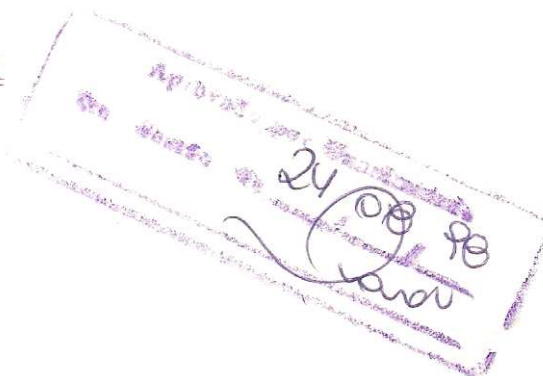
*Fátima Ap. da S. Resende*  
**FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE**  
**Vereadora – PT**





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_/\_\_\_/98.

~~Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente~~

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

Ver. VALDON VARJÃO  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Emenda modificativa

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB		X	
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL		Presidente	
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB		X	
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB		X	
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT	X		
JOSÉ AMÉRICO	PSDB		X	
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB		X	
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL		X	
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB		Ausente	
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB		Ausente	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB		X	
VALDON VARJÃO	PFL		X	
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB		X	
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL		X	
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B	X		

Obs.:

Rejeitada a Emenda modificativa de autoria do Vereador Fátima Aparecida S. Resende por: 10 (dez) votos Não e 02 (dois) Sim  
Data: 24.08.98



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 039/98*

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: *heute*

*Aprovado por Unanimidade*  
*Em Sessão de 24/08/98*  
*da*